



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Parecer nº 001/2020 Processo nº 001/2020** - Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Atos Administrativos**



CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RIBEIRA DO AMPARO / BA

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
001/2020		30/06/2020	001/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação			
ASSUNTO: Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19			
RELATOR: Antônio Carlos Alves da Silva			

### I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ribeira do Amparo – Bahia, através da Ilustríssima Senhora Lucivan Soares de Santana Souza, encaminhou no dia 25 de junho de 2020, Ofício 032/2020 onde apresenta ao Conselho Municipal de Educação o Plano de cômputo das atividades pedagógicas não presenciais para fins de complementação e cumprimento da carga horária mínima anual, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia do novo coronavírus no ano letivo de 2020 e avaliação das fases 1 e 2 das referidas atividades, do referido plano.

Como justificativa diz que a proposta traz os mecanismos e procedimentos considerados pela equipe técnica da SME para possível cômputo das atividades remotas dentro da carga horária mínima anual nas condições atuais do contexto educacional para a implementação das atividades escolares em regime especial de atendimento não presencial, como orienta o Parecer CP/CNE 005/2020. Propositura, na qual submete a análise e na expectativa favorável, aprovação do Plano.

Desta maneira, o Conselho Municipal de Educação de Ribeira do Amparo, estado da Bahia de posse da proposta, em reunião no dia 30 de junho de 2020, realizou a análise e discussão sobre o Plano de cômputo das atividades pedagógicas não presenciais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO – ANÁLISE DA MATÉRIA

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

O Município de Ribeira do Amparo vem editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias n os 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Conselho Nacional de Educação emitiu, em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE nº 05/2020 orientando os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade

de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Da mesma forma, vários Conselhos Estaduais e Municipais de Educação do País emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre uso de atividades não presenciais e a sua validação na contagem de dias e carga horária letivos na reprogramação do calendário escolar.

Em decorrência deste cenário, a Secretaria de Educação e suas unidades escolares tomaram a iniciativa de pensar a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais, para o cômputo das horas-aulas mínimas estabelecidas na legislação em vigor.

Para melhor entendimento da matéria, analisamos os seguintes dispositivos:

A LDB nº 9.394/1996, em seu artigo 24, inciso I, e artigo 31, incisos II e IV, assim disciplina sobre carga horária e dias letivos:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas. Segundo o Parecer CNE nº 19/2009,

É imperativa a disposição da norma, ou seja, ela, sem qualquer outra possibilidade, fixa a necessidade de que existam ao menos 800 (oitocentas) horas de aula distribuídas em, ao menos, 200 (duzentos) dias letivos e, ao se olhar o que ali está positivado, há uma primeira impressão de que o assunto está resolvido. Ocorre que uma lei não existe isolada em um sistema normativo. Uma lei decorre de outra, cumpre finalidades, e com outras normas, tanto normas que lhe são superiores como normas que lhe são inferiores, se comunica.

Esse pensamento respalda, de certa forma, a edição da Medida Provisória nº 934 , de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 , de 6 de fevereiro de 2020, dispensando, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e determinando que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Vive-se hoje tempos de incertezas e de situações imprevisíveis, considerando que o mundo foi tomado pela Pandemia da COVID-19. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas em mais de 150 países, inclusive no Brasil.

Registre-se que no Parecer CNE nº 05/2020, os relatores consideram a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, sobretudo, quando deixam claro que: “Por atividades não presenciais entende-se, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar”.

Assim, a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e ao abandono. Tradicionalmente, no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecido pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Nos aspectos elencados acima, a propositura apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeira do Amparo, demonstra os requisitos essenciais dos dispositivos legais que regem a matéria, sobretudo por possibilitar aos educandos o acesso a atividades pedagógicas previstas nas ementas das disciplinas de cada série/ano ofertadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as mazelas trazidas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, este Conselho Municipal de Educação sente-se na obrigação de acatar as medidas emanadas da Medida Provisória nº 934/2020 e no Parecer CNE 05/2020, sobre a flexibilização excepcional do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais, estabelecidas nos referidos dispositivos.

Sendo assim, e de acordo com o que preceitua o Parecer CNE nº 05/2020, a fim de garantir atendimento escolar essencial, concorda-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas com os estudantes enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19 que impede a presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades não significam simplesmente a substituição das aulas presenciais e sim a possibilidade de uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais que possibilitem o desenvolvimento de aprendizagem significativas.

Diante de tudo exposto, tendo em vista as discussões acerca da Propositura apresentada, este Conselho emite parecer favorável a realização das atividades pedagógicas não presenciais e que essas atividades serão computadas para a carga horária anual, recomendando a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

- Buscar alternativas de atingir 100% do alunado para a realização das atividades pedagógicas não presenciais.
- Realizar uma campanha pela valorização da aprendizagem, bem como de mobilização das famílias no sentido de participação ativa durante todo o processo;
- Considerar o Guia da UNCME para Conselheiros de Educação publicado a fim de rever o planejamento para educação infantil, com o desenvolvimento de atividades de vínculo com a família, atividades complementares, sem critérios avaliativos para promoção;
- Considerar as implicações da realidade de cada unidade em particular, e ainda, os limites de acesso de cada estudante às diversas tecnologias disponíveis. Visando que as atividades escolares não presenciais sejam inclusivas para que não gerem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

- Delinear qual o currículo possível que quer atingir em termos de aprendizagens possíveis que ser alcançadas;
- Deixar claro qual a sistemática de avaliação;

Assim, de acordo com os argumentos expostos no presente parecer, e considerando nos itens específicos de cada etapa e modalidade apresentados no Parecer CNE 05/2020, e tendo em vista as orientações da UNCME, este Conselho recomenda como alternativa para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos o cômputo das atividades não presenciais desenvolvidas, para o alcance das 800 horas exigidas para o Ensino Fundamental - anos iniciais e finais - e as especificidades da educação infantil, a fim de viabilizar minimamente o ano letivo de 2020.

Para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, cada unidade escolar deverá encaminhar a este Conselho, posteriormente, um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas.

Ribeira do Amparo – Bahia, em 24 de julho de 2020.

Maria Socorro de Lima Matos Ferreira – (Presidente)

Antônio Carlos Alves da Silva – (Relator)

Alan Carlos de Santana Cristo – (Membro)

Irenio Correia dourado – (Membro)

Niclécia de Jesus Santos – (Membro)

Edinete Maria de Santana Neves –(Membro)